

Prezado (a) Mantenedor (a),

Ref. Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 – SEMESG/SINPRO

Informamos através deste, que está em vigência a Convenção Coletiva de Trabalho (2013-2015) entre o SINPRO e SEMESG, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 29 de janeiro de 2013 e registrada sob o N° MR000682/2013, como segue:

- 1- Para os fins previstos na Súmula 277, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), **ratificam-se, até 30 de abril de 2015, todas as cláusulas da convenção coletiva de condições de trabalho**, do que trata a **CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES** da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sob o N° MR000682/2013.
- 2- Ao 1° de fevereiro de 2014, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, a título de antecipação, pelo índice de 4,33 % (quatro inteiros, vírgula trinta e três por cento), aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2014, de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTE SALARIAL DAS DATAS-BASES DE 2013 E 2014, parágrafo 3**, da referida Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o N° MR000682/2013.
- 3- Ao 1° de maio de 2014, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1° de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, será compensada a antecipação de que trata o item 2 acima conforme **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTE SALARIAL DAS DATAS-BASES DE 2013 E 2014, parágrafo 4**, da referida Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o N° MR000682/2013.
- 4- Na hipótese de a inflação dos períodos de 1° de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 resultar em índice inferior ao das antecipações, previstas **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTE SALARIAL DAS DATAS-BASES DE 2013 E 2014, parágrafo 5**, da referida Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o N° MR000682/2013, as diferenças serão consideradas como ganho real de salário, não se sujeitando a nenhuma compensação, presente e/ou futura.

Sem mais para o momento.

Prof. Me. Jorge de Jesus Bernardo
Presidente

A CCT 2013/2015 encontra-se disponível no site: www.semesg.org.br.